



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

## LEI Nº 162/2011

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Ingazeira-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e sugerir, em todas as esferas da administração, políticas públicas visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos.
- II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;
- V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;
- VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;
- VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- XII - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contras as mulheres;
- XIII - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- XIV - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;
- XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

**XVI** - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

**Artigo 4º** - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e com o compromisso com a democratização das relações sociais.

**Artigo 5º** - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecendo à paridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil será constituído por 09 membros efetivos e 09 membros suplentes, com mandato de dois anos, assim constituído:

- I - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Uma representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Uma representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Uma representante do Poder Legislativo;
- VI - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - Uma representante da Pastoral da Saúde;
- VIII - Uma representante do Conselho Municipal da Defesa Civil;
- IX - Uma representante da sociedade civil.

§ 1º - A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**Artigo 7º** - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida em eleição direta pelas Conselheiras, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

**Artigo 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2011.

**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito